

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006976

# CONTRATO NÚMERO 048/2021

Contrato para prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI.

#### DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente CONTRATANTE e de outro lado CONAGUA SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 92, Quadra F20, Lt 31, nº 215, Setor Sul, na cidade de Goiânia - Goias, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.257.981/0001-64, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. Ricardo Protasio Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Parnaiba, s/n, Quadra 06, Lote 10, Bairro Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, cidade de Goiânia, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 432300 2ºvia e no CPF n.º 193.701.721-49, tem justo e contratado a presente contratação mediante as cláusulas e condições que seguem.

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises de efluentes e corpo hídrico receptores da ETE, será regido pelas disposições constantes da lei n° 10.520/02, 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei n° 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei n° 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 010/2021.

# Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2021006976, supramencionado e proposta







apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
1	Analise do efluentes da ETE (conforme resolução da conama nº 430/2021)	de esgoto (entrada e saida) em atendimento a resolução conama nº 430/2011 (completa), que dispõe sobre condições, parametros, padrões e diretrizes para gestao do lançamento de efluentes em corpos de água receptores.	1	Serviço	R\$ 1.900,00
2	Analise do efluente da ETE (conforme resolução da conama nº 357/2005)	atendimento a resolução conama nº 357/2005 (completa), que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes	1	Serviço	R\$ 2.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.100,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Prestação de Serviços

2.1. A Prestação de serviços discriminado na cláusula anterior deverão ser prestados de imediato e de forma continua, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela CONTRATANTE, através da requisição ou determinação feita à CONTRATADA pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade do Prefeitura Municipal de Inaciolandia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vistoria

3.1. A CONTRATANTE procederá à vistoria dos serviços prestados da CONTRATADA por meio de servidor designado como fiscal de contrato, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e



- OF



homologados no Processo Administrativo nº 2021006976 e descriminados na Clausula Primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA

# Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado conforme os serviços prestados e executados sob o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Inaciolandia e atesto da secretaria responsável, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

## CLÁUSULA SEXTA

### Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0208.26.782.0590.2034 - 339039 - Fonte 100.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## Da Vigência

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com vigência até 23 de outubro de 2021, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

## CLÁUSULA OITAVA

#### Da Alteração do Contrato

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado:
- **8.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".
- 8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- **8.1.2.1.** For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam:
- 8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de prestação de serviços;
- **8.1.2.3.** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- 8.1.2.4. Por motivos de força maior.

## CLÁUSULA NONA

# Das Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:





- **9.1.3.1.** Por 06(seis) meses quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 9.1.3.2. Por 01(um) ano quando a contratada prestar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- 9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.
- 9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade Multa por serviços prestados Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização na prestação dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.
- 9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

# Da Rescisão

- 10.1. Pela não prestação total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
- 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 10.1.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços e no fornecimento dos itens.



- 10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- 10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços.
- 10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
- 10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.
- 10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Obrigações

- 12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- 12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos serviços prestados;
- 12.1.1. 2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.2.1. Realizar prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para a prestação dos serviços contratados;
- 12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- 12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

# Das Questões Diversas

- 13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021006976.





- 13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.4.** A Contratada se obriga a prestar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado:
- **13.5.** A Contratada se obriga a estar pronta para a prestação de serviços objeto aqui licitado e contratado;
- **13.6.** A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar a prestação dos serviços e entraga do item.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

- **15.1.** Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.
- **15.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 23 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal de Inaciolandia CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Contratante

CONAGUA SOLUÇÕES REIRELI CNPJ nº 20.257.981/0001-64

Contratado

Testemunha;

1º:

943047421-

20.

CPF